

# memorando aos clientes

27.07.2017

## **Decreto nº 62.709 de 2017 – Institui o Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS no Estado de São Paulo.**

Por meio do Decreto nº 62.709/2017, publicado no D.O.E de São Paulo do dia 20.07.2017, foi instituído o Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

O PEP do ICMS prevê o recolhimento do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, com os seguintes descontos:

- (i) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
- (ii) em até 60 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, sendo que na liquidação em:
  - a) Até 12 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,64% ao mês;
  - b) 13 a 30 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,80% ao mês;
  - c) 31 a 60 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 1% ao mês.

No caso do item (ii) acima, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e poderá ser concedido parcelamento de débito fiscal decorrente de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o fisco, se o débito estiver inscrito e ajuizado, do contrário, a liquidação deverá ser feita em parcela única.

Os débitos fiscais decorrentes de substituição tributária poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, aplicando-se nesse caso os percentuais da hipótese (ii), item a), mencionado acima.

Quanto ao débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM não inscrito em dívida ativa, aplicam-se as reduções supracitadas cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

- (i) 70% no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- (ii) 60% no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- (iii) 25% nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de AIIM;



# memorando aos clientes

27.07.2017

O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos deste decreto implica: (i) confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal; (ii) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos.

A liquidação dos débitos fiscais aplica-se, inclusive, a valores espontaneamente denunciados ao fisco, a débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento da obrigação acessória, a saldo remanescente de parcelamento e a débitos de contribuintes do Simples Nacional relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado.

O contribuinte poderá aderir ao PEP do ICMS no período de 20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017, mediante acesso ao endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br).

**A Equipe do Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.** ([contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br))



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

[schneiderpugliese.com.br](http://schneiderpugliese.com.br)

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para [contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br).

**schneider,**  
**pugliese,**